PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39/2010
Data: 10 de setembro de 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 37.638.100,00 (trinta e sete milhões seiscentos e trinta e oito mil e cem reais).

I - O orçamento fiscal prevê uma receita de R$ 32.246.100,00 (trinta e dois milhões duzentos e quarenta e seis mil e cem reais);

II – O orçamento da seguridade social prevê uma receita de R$ 5.392.000,00 (cinco milhões trezentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente, ou corrente intra-orçamentária ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A despesa total do município está fixada em R$ 37.638.100,00 (trinta e sete milhões seiscentos e trinta e oito mil e cem reais), sendo R$ 27.547.800,00 (vinte e sete milhões quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) do orçamento fiscal e R$ 10.090.300,00 (dez milhões noventa mil e trezentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 4º. A receita estimada e a despesa fixada para o exercício financeiro de 2011, serão evidenciadas através dos seguintes anexos:

I. Demonstração da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 01, da Lei 4.320/64);

II. Receita segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64)

III. Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64);

IV. Demonstração da Despesa por unidade orçamentária segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64).

V. Programa de Trabalho (Anexo 06 da Lei 4.320/64)

VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 07 da Lei 4.320/64);

VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 08, da Lei 4.320/64);

VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções (Anexo 09, da Lei 4.320/64);

IX. Quadro de Demonstrativo da Despesa QDD;

X. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos; (art. 5º, I da LRF)

XI. Estimativa e compensação da renúncia de receita; (art.5º, II LRF)

XII. Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; (art.5º, II LRF)

XIII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2011; (art. 5º, III LRF)

XIV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**;** (art. 165, § 5º da CF)

Art. 5º. O poder executivo, por aprovação do Legislativo, através de Lei Específica poderá abrir créditos especiais por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, anulação de dotação, excesso de arrecadação e ou convênio e por produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Remanejar dotações de um grupo de natureza da despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares até 20% do total do orçamento fixado por esta Lei, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V. Abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como as fontes não previstas;

§ 1º - As apurações do superávit financeiro e do excesso de arrecadação previstos neste artigo, serão realizadas em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I da LRF.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.011.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 10 de setembro de 2010.

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal